



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 5012813-61.2020.8.24.0023/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA

APELANTE: ----- (AUTOR)

APELANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.
RECUSA DA AUTORA EM SUBMETER-SE AO
TESTE DE ALCOOLEMIA. ALMEJADA
ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.
SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

LESÃO AO ART. 165-A DO CTB. INFRAÇÃO DE
MERA CONDUTA. PRECEDENTES DESTA CORTE.
DESPROVIMENTO DO APELO DA
REQUERENTE.

IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO. FIXAÇÃO DOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NO
CRITÉRIO DA EQUIDADE. REDUZIDO VALOR DA
CAUSA. PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora e dar provimento ao do Estado, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 03 de agosto de 2021.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA

Data e Hora: 4/8/2021, às 9:51:7
